



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2315 “A” /2012.

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS (GMC) AO GABINETE DO PREFEITO, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, ART. 3º, ART. 4º E ART. 7º DO DECRETO Nº 2.090 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deve desempenhar o papel de monitoramento dos recursos repassados a terceiros visando o controle dos fluxos orçamentários e financeiros em relação aos convênios celebrados com recursos decorrentes das transferências Federais ou de recursos do Tesouro Estadual ou Municipal;

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa nº 01/97, 04/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011 e alterações posteriores, para a celebração, execução e prestação de contas de convênios.

Considerando a necessidade de viabilizar a execução de convênios em conformidade com as normas e orientações dispostas nos instrumentos legais anteriormente mencionados.

DECRETA:

Art. 1º A GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS (GMC) – implantada com fundamento no Decreto nº 2.090 de 25 de setembro de 2007 que implantou o Sistema de Gestão de Convênios, constitui Unidade Administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º A coordenação da Gerência Municipal de Convênios (GMC), enquanto não for instituído cargo específico na estrutura de cargos de provimento em Comissão, será assumida por Assessor Técnico, do quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, instituído pela Lei Municipal nº 2.392/2005.

§ 2º Estende-se aos servidores(as) que compõem a estrutura administrativa da GMC, a prerrogativa de assumir cargos de provimento em comissão, criados pela Lei nº 2.392/2005, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º O art. 1º, art. 3º, art. 4º e art. 7º do Decreto nº 2.090 de 25 de setembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Arapiraca, a Gerência Municipal de Convênios que será administrado pelo Gabinete do Prefeito com a cooperação da Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Planejamento, Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Controladoria Geral do Município, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º Para fins de entendimento da Gestão de Convênios considera-se:

I – convênio: instrumento que tem por objetivo a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programa, projeto ou atividades de interesse comum entre órgãos da administração direta ou indireta do Município de Arapiraca e órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Governo Federal, Estadual e Municipal, ou entidades privadas sem fins lucrativos, através de transferências de recursos;

II – celebração: fase inicial da formalização de um convênio em que as partes, comungando dos mesmos objetivos e tendo reciprocidade de interesses, resolvem buscá-los através de mútua cooperação. Esta fase compreende a análise do Plano de Trabalho, da viabilidade do Projeto, da existência de Programa ou Projeto no Orçamento, da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, da documentação legal, elaboração da minuta e assinatura do Convênio por todos os partícipes, inclusive interveniente e executor, conforme o caso;

III – execução: celebrado o convênio, inicia-se a execução a partir da liberação dos recursos de acordo com o cronograma de execução e o plano de aplicação constante no Plano de Trabalho. Compreende a execução de todas as medidas e ações programadas para o alcance do objeto do convênio como: contratações, aquisições, realização de todas as despesas do convênio, acompanhamento da execução física e financeira, etc;

IV – prestação de contas: procedimento pelo qual o órgão ou entidade CONVENIENTE, terminada a execução parcial ou total do Convênio, apresentará ao CONCEDENTE as contas parcial ou total de todas as despesas realizadas à conta de recursos oriundos do convênio, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho e as normas vigentes; e

V – SICONV – Sistema de Gerenciamento de Convênios e Contratos do Governo Federal.

Art. 4º Compete à GMC - Unidade Administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito:

I – coordenar os trabalhos desempenhados pela Gerência Municipal de Convênios, no âmbito do Município de Arapiraca;

II - prestar suporte técnico aos órgãos na identificação, articulação e na captação de recursos;

III – prestar suporte aos órgãos na elaboração de projetos, execução e na prestação de contas dos Convênios;

IV – analisar as propostas de convênios apresentadas pelos proponentes, verificando a existência de programa, projeto ou atividade e respectiva dotação orçamentária e apontando, quando necessárias, as adequações devidas;

V – acompanhar as metas e resultados das ações dos convênios e sugerir ações saneadoras, quando for necessário.

VI – harmonizar os diversos procedimentos dentro de um projeto de formalização de convênio;

VII – viabilizar documentação necessária à contratação e manutenção do convênio e/ou contrato de repasse;

VIII – confirmar aceitação do projeto;

IX – acompanhar e registrar a liberação de recurso;

X – integrar as secretarias envolvidas dentro do projeto do convênio;

XI – realizar a prestação de contas;

XII – intermediar a relação Prefeitura – Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- XIII – acompanhar a todo tempo a execução do convênio e/ou contrato de repasse formalizados pela Prefeitura em conformidade com o contrato e normas técnicas estabelecidas;
- XIV – acompanhar a período de vigência dos convênios e/ou contratos de repasse, providenciando a formalização de Termos Aditivos, quando necessário;
- XV – adotar os procedimentos de remessa de relatórios e outros, visando assegurar a regularidade do Município no CAUC;
- XVI – dar suporte às Secretarias no lançamento de propostas dos projetos e realizar a alimentação das demais etapas dentro do SICONV.

Art. 7º A Gerência Municipal de Convênios, Unidade Administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a Controladoria Geral do Município, com participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Municipal interessados, elaborarão atos normativos conjuntos estabelecendo diretrizes e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas de convênios pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Arapiraca.”

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - prever no Plano Plurianual de Ações – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o auxílio dos órgãos e entidades do Município, as ações de execução descentralizadas, financiadas por convênios;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 28 de junho de 2012.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2012.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Dept. Administrativo